

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Estado de Santa Catarina
CEP - 89.420

## LEI Nº 496/89

Dispõe sobre metodologia de reajustes dos cargos e empregos do Quadro de 'Pessoal.

O Prefeito Municipal de Matos Costa, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono' a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a implamtar como norma geral, a política salarial adotada pelo Governo Federal para efeito de reajuste mensais dos vencimentos dos cargos e empregos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal:

§ Ùnico - Os reajustes salariais de que trata 'o caput do presente artigo, serão processados de conformidade com o IPC do mês, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a partir do mês de setembro do corrente exercício finenceiro.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua Publicação.

Paço Municipal, 28 de setembro de 1.989

CARLOS ANTONIO FOLTZ Prefeito Municipal